

privada com exercício de cargo público, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conjugado com o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro.

22 de Agosto de 2000. — A Chefe da Repartição de Pessoal e Expediente, *Maria Manuela Azevedo*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 283/2000 (2.ª série). — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou com o n.º 04.02.08.00/01-00.P.P., em 18 de Maio de 2000, o Plano de Pormenor da Zona de Protecção e Enquadramento de Santa Margarida do Sado, no município de Ferreira do Alentejo, cujos regulamento, planta de síntese e planta de condicionantes se publicam em anexo.

Nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, publica-se também em anexo a esta declaração a deliberação da Assembleia Municipal de Ferreira do Alentejo de 27 de Abril de 1999, que aprovou o Plano.

11 de Agosto de 2000. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.

Certidão

O Dr. Aníbal Coelho da Costa, presidente da Assembleia Municipal de Ferreira do Alentejo, certifica que na sessão ordinária desta Assembleia Municipal realizada no dia 27 de Abril de 1999 foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Plano de Pormenor da Zona de Protecção e Enquadramento de Santa Margarida do Sado.

Por ser verdade passo a presente certidão, que assino e autentico com o carimbo a óleo desta Assembleia Municipal.

10 de Novembro de 1999. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Aníbal Coelho da Costa*.

Regulamento

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objectivo

O Plano de Pormenor da Zona de Protecção e Enquadramento de Santa Margarida do Sado, seguidamente designada por PP, é definidor do ordenamento paisagístico e dos critérios de gestão urbanística a adoptar para a concretização das disposições de nível inferior do Plano Director do Concelho de Ferreira do Alentejo.

Artigo 2.º

Âmbito material

O PP contém os traçados das redes viárias, infra-estruturas e das zonas verdes, dimensionamento geral das áreas demarcadas e seus usos e áreas edificáveis e seus usos a aplicar na área do seu território.

Artigo 3.º

Âmbito territorial

O PP aplica-se à área de intervenção delimitada nas peças desenhadas que integram o Plano de Pormenor, nomeadamente a planta de síntese.

Artigo 4.º

Composição

1 — São elementos fundamentais do PP a planta de síntese e o presente relatório/regulamento.

2 — São elementos complementares do Plano Pormenor:

- a) A memória descritiva e justificativa, o orçamento e o caderno de encargos;
- b) :

- 1) Planta de síntese;
- 2) *Layout*, faseamento;
- 3) Cortes;
- 4) Pormenores;
- 5) Planta de implantação;
- 6) Plano de plantação e árvores;
- 7) Plano de plantação, arbustos, herbáceas e sementeira;
- 8) Planta de pavimentos;
- 9) Plano de rega;

- 10) Iluminação;
- 11) Arquitectura, casa de apoio;
- 12) Arquitectura, estendal;
- 13) Drenagem;
- 14) Drenagem, pormenores;
- 15) Drenagem, pormenores.

Artigo 5.º

Vinculação

Obedecerão ao disposto no presente regulamento todas as acções de iniciativa pública, privada ou outra que tenham por objectivo ou consequência a transformação do uso actual do solo, sem prejuízo das atribuições e competências cometidas pela lei em vigor às demais entidades de direito público.

Artigo 6.º

Delimitação e usos

As vias e praças propostas são consideradas zonas não edificadas e destinadas aos usos propostos no Plano.

1 — As vias internas da área de intervenção são exclusivamente vias pedonais, contemplando excepcionalmente a passagem esporádica de viaturas para uso da área de lazer (acesso à linha de água ou às barracas de apoio), sendo interdito o seu uso como vias de atravessamento.

2 — Praças — o seu arranjo será alvo de projecto de execução e o seu uso é exclusivamente pedonal, não sendo permissível qualquer tipo de estacionamento.

3 — Os usos a definir para as barracas de apoio serão exclusivamente os adequados ao apoio das actividades tradicionais e ou agrícolas/pecuárias da população residente em Santa Margarida do Sado, cabendo a sua caracterização à CMFA.

Artigo 7.º

Delimitações

1 — Os edifícios definidos no PP serão de carácter precário e terão como limites as áreas de implantação previstas no Plano; estas não poderão ultrapassar a área de implantação nem ser ampliadas.

2 — Os seus usos estão definidos (artigo 9.º), estando vedada a sua utilização para usos industriais ou residenciais, mesmo de carácter provisório.

Artigo 8.º

Índices

1 — O índice da área de construção com carácter não definido no Plano não poderá ultrapassar o da área de implantação.

2 — A cêrcea máxima aplicável a todas as construções terá como limite 2,5 m.

Artigo 9.º

Promoção da construção

1 — A entidade responsável pela promoção das construções é a Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo ou outra entidade de direito público ou privado com tutela sobre a área.

2 — Todas as construções a edificar serão alvo de parecer vinculativo dos serviços técnicos da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo ou da entidade por ela delegada, para o efeito, sem prejuízo da lei geral vigente.

Artigo 10.º

Áreas verdes

1 — As áreas demarcadas como áreas verdes no PP não deverão ter outro uso.

2 — Compete à Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo ou outra entidade de direito público ou privado a construção e manutenção das áreas verdes.

3 — A Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo pode delegar a construção e manutenção das áreas verdes a entidades externas.

Artigo 11.º

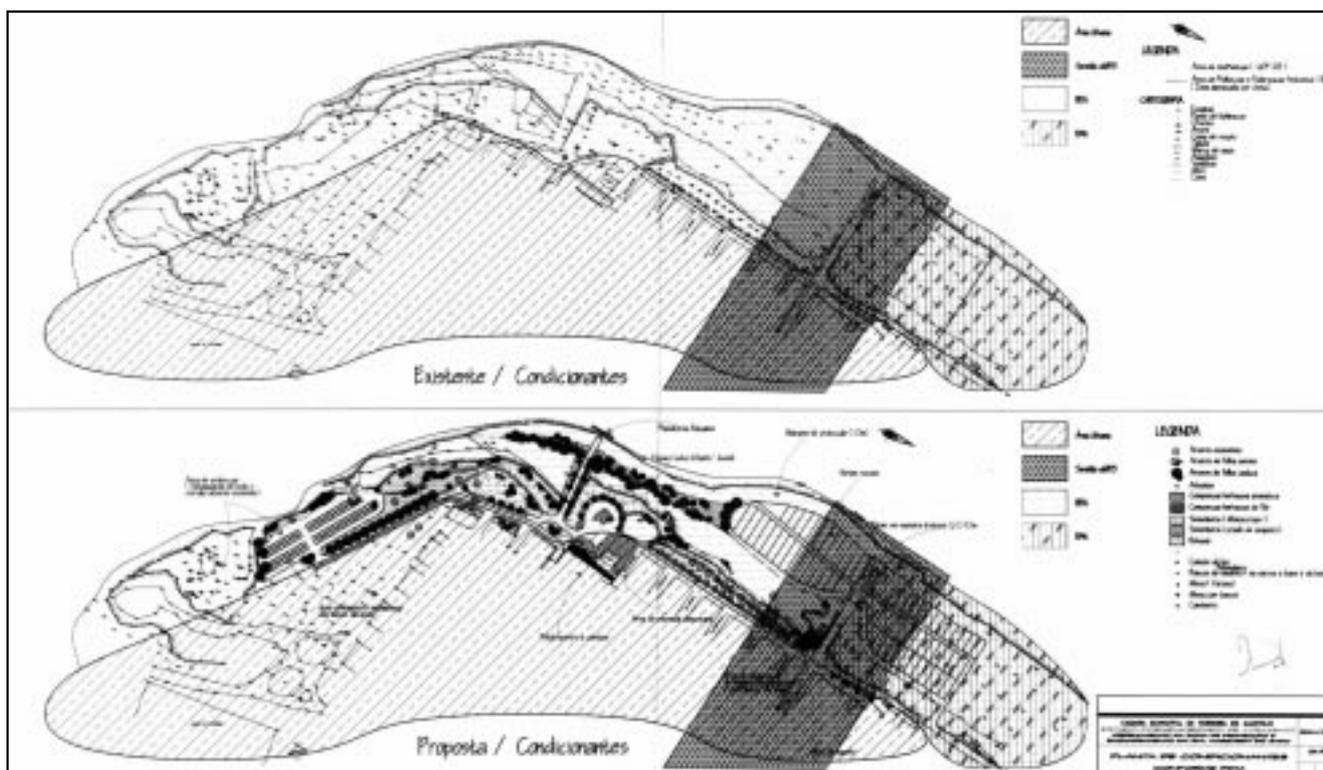
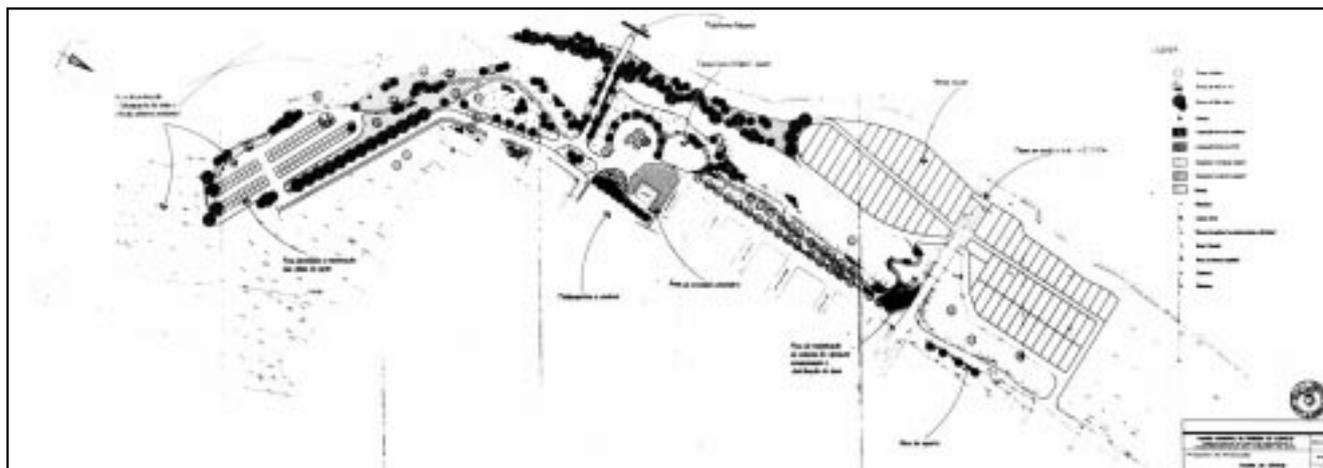
Concessões

A promoção, gestão e exploração da área em causa ou partes dela poderá ser delegada ou concessionada pela CMFA.

Artigo 12.º

Caracterização arquitectónica

Os projectos das construções que fazem parte do PP e o projecto de execução serão os únicos a poderem ser executados.



Declaração n.º 284/2000 (2.ª série). — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou com o n.º 03.14.12.00/OA-00.PD., em 22 de Agosto de 2000, o Plano Director Municipal da Golegã, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 106/2000, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 190, de 18 de Agosto de 2000.

24 de Agosto de 2000. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Biblioteca Nacional

Despacho (extracto) n.º 18 112/2000 (2.ª série). — Por despachos de 30 de Maio e de 10 de Julho de 2000, respectivamente do director da Biblioteca Nacional e do director regional-adjunto de Educação de Lisboa:

Maria Cristina Gonçalves Teixeira Anahory, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária da Sobreda, Maria Isabel Domingues Cadete de Novais, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária de Maria Amália Vaz Carvalho, Ana Isabel Arvelos Turíbio, professora do quadro de

nomeação definitiva da Escola Secundária de Braancamp Freire, Dulce da Conceição Almeida Bernardes Perdigão, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola EB 2,3 de Moura e Sílvia Maria dos Ramos Alves Sequeira, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola EB 2,3 da Quinta de Marrocos — autorizada a prorrogação da requisição, por mais um ano, às quatro primeiras e a requisição, pelo prazo de um ano, à última, todas com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2000, na Biblioteca Nacional.

25 de Agosto de 2000. — O Director de Serviços de Administração Geral, *Abel Carlos R. Santos Martins*.

Instituto Português de Arqueologia

Rectificação n.º 2317/2000. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 15 908/2000 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 4 de Agosto, rectifica-se que onde se lê «Miguel João Rocha Pereira Fernandes Aleluia e João Gachet Alves — celebrados contratos de trabalho a termo certo [...] para exercerem [...]» deverá ler-se «Miguel João Rocha Pereira Fernandes Aleluia — celebrado contrato de trabalho a termo certo [...] para exercer [...]».

18 de Agosto de 2000. — O Director do Departamento de Gestão e Planeamento, *Fernando Real*.